



TC 001.801/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

Responsáveis: Funpea - Fundação de Projetos e Estudos Avançados (81.505.273/0001-90); Guido José Schlickmann (317.753.730-53); José Sampaio de Castilha (308.454.759-91); Manoel Pedro Fogagnoli (232.347.769-20)

Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2628-18)

DESPACHO

Trata-se de proposta de correção de erro material no Acórdão 4325/2019 – 1ª Câmara formulada pelo Serviço de Cadastramento de Informação – Secinf.

2. Conforme consignado na instrução de peça 50, o erro material decorreria da “ausência dos representantes legais no referido acórdão, à peça 47”.
3. Com as devidas vênias, não se configura erro material a omissão mencionada, dado que os advogados em questão, Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934), são representante legais da Caixa Econômica Federal, que sequer é parte no processo.
4. Ademais, o pedido para a publicação dos nomes dos representantes foi protocolado na data em que foi divulgada a pauta da sessão na qual foi prolatada a decisão em questão, em 7/6/2019.
5. À Seproc, para atendimento ao pedido formulado pelos citados representantes legais às peças 43-45 e demais providências cabíveis.

Brasília, 3 de fevereiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator